

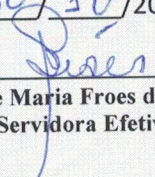


República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI MUNICIPAL N° 43/2018
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

PUBLICADO EM:

30/10/2018


Neire Maria Froes da Silva
Servidora Efetiva

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA, NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA) E CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica criado o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), na forma de incentivo financeiro por desempenho individual de metas aos profissionais integrantes do quadro Municipal de Atenção Básica, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria Municipal de Saúde e Apoiadores Institucionais da Atenção Básica do Município de Monte Alegre do Sergipe/SE.

§ 1° - Os valores de incentivo financeiro de qualidade serão pagos conforme o alcance de classificação de desempenho de cada equipe, e definidos com base no que estabelece





República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

a Portaria do Ministério da Saúde nº 1645/GM/MS, após o repasse do incentivo PMAQ-AB, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º – Além da classificação de desempenho de cada equipe, os servidores integrantes ao Programa serão avaliados e gratificados mediante verificação do cumprimento de metas individuais estabelecidas em Decreto Regulamentador.

Art. 2º - O pagamento do Incentivo de Desempenho Individual PMAQ-AB está condicionado à continuidade do repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB, conforme Portaria Ministerial 1.645/2015, e seus manuais instrutivos, sendo que sob nenhuma hipótese o respectivo incentivo será pago com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

§ 1º O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação caso o Programa de Melhoria da Qualidade e do Acesso na Atenção Básica-PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º O Componente Municipal PMAQ-AB instituído por esta Lei, sob nenhuma hipótese, incorpora, nem integra aos vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre elas não incidirá qualquer vantagem bem como descontos previdenciários.

Art. 3º – Com a adesão ao Programa, o Ministério da Saúde fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa até que ocorra a Certificação das mesmas, realizada após a Avaliação Externa, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação dos níveis de desempenho de cada equipe, definidos segundo a Portaria GM 1.645/2015.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 4º – O município, fazendo jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1645/2015 e legislação vigente, fixará os percentuais de aplicação dos recursos recebidos conforme definido por decreto municipal.

§1º O montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) deverão ser pago aos profissionais vinculados as equipes de Estratégia Saúde da Família, os médicos, enfermeiros, técnicos ou auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, cirurgiões dentistas, técnicos ou auxiliares de saúde bucal devidamente cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), sob forma de Gratificação por Desempenho Individual, em partes iguais independente de categoria, através do cumprimento de metas estabelecidas pela Portaria do PMAQ/AB;

II- 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a melhor estruturação da Atenção Básica Municipal;

III – 5,0% (cinco por cento) restantes serão pagos aos apoiadores institucionais desta Secretaria descrito no Decreto Regulamentador desta Lei;

Art. 5º – O servidor não terá direito a receber o incentivo Financeiro de desempenho individual quando:

I – Deixar de cumprir na totalidade as metas pré-estabelecidas em Decreto Regulador pelo Poder Executivo Municipal;

II – Servidores em gozo de férias, não farão jus à gratificação durante seu afastamento das atividades;



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

III – Servidores afastados por licença médica por mais de quinze dias, licença maternidade, licença sem vencimento ou qualquer outro tipo de licença que impeça o servidor de desempenhar suas funções durante o período de sua ausência;

IV – Servidores Integrantes do Programa Mais Médicos, PROVAB ou qualquer outro Programa Federal que custeie integralmente o bolsista;

V – Servidores cedidos por outras Secretaria, bem como aqueles cedido por outros órgãos federais;

Parágrafo Único - Na hipótese em que o servidor não fizer jus à gratificação, os recursos destinados ao mesmo será rateado percentualmente para os demais profissionais que compõem a equipe a qual está vinculado, desde que tenha contribuído efetivamente para o cumprimento das metas pré-estabelecidas.

Art. 6º – O valor da Premiação Financeira por Desempenho de Metas será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao repasso do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Municipal de Saúde em razão do cumprimento das atividades previstas em Decreto Regulamentador desta lei.

Art. 7º – Enquanto o Ministério da Saúde não disponibilizar a certificação de Desempenho das Equipes Integrantes do Programa para o Terceiro Ciclo e outros futuros, as mesmas receberam o incentivo PMAQ/AB de acordo com a Classificação de Desempenho obtida no ciclo anterior.

Parágrafo Único – Para as Equipes que realizarão a adesão ao Programa pela primeira vez, estas receberão o incentivo de 20% (vinte por cento) do teto financeiro até que o Ministério da Saúde publique em Portaria a classificação de desempenho das equipes em questão.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 8º – As despesas com a execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Inciso I, Art. 7º da Lei Orçamentária nº 33/2017 de 26 de dezembro de 2017 para o Exercício 2018.

Art. 10º - As despesas desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 34/2017 de 26 dezembro de 2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Lei 21/2017 de 04 de agosto de 2017 para o Exercício 2018.

Art. 11º – Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe/ SE, 24 de outubro de 2018.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal